

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Local: Caixa de escada do prédio Sede do TCESP
Registro em 8.2.2024



Foto 1 – Alinhamento de montante e painéis da pele de vidro prejudicados.

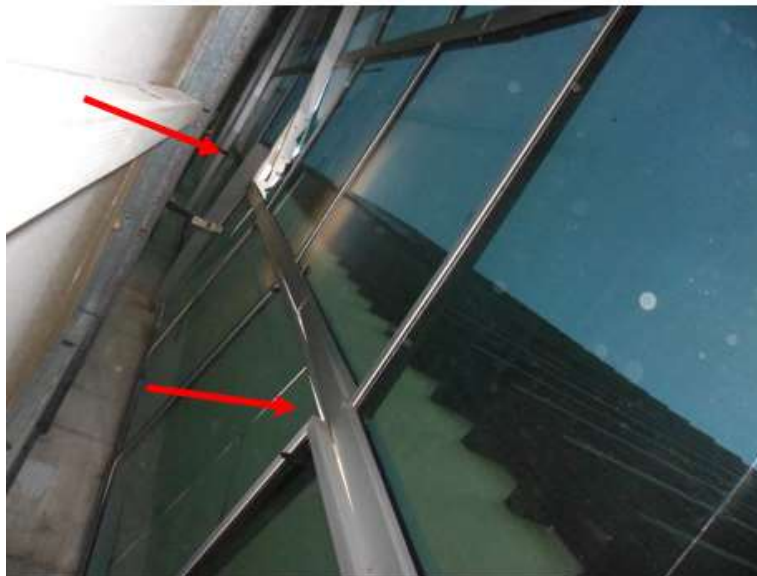


Foto 2 – Situação da estrutura da pele de vidro.



Foto 3 – Pontos de ancoragem da estrutura prejudicados.



Foto 4 – Travessa de sustentação rompida.

DCP2, 14 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

DCP2 - Diretoria de Contratos e Projetos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos e especializados de inspeção e de elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste (rua Dr. Bitencourt Rodrigues) da caixa de escada do prédio Sede.

Detalhamento do Objeto: Serviço de inspeção da estrutura da pele de vidro (da face oeste da edificação) com a emissão de parecer técnico sobre as condições mecânicas e a estabilidade dessa estrutura, tendo em vista as observações preliminares registradas às fotos 2 a 4 do Registro Fotográfico (0917655).

(art. 4º, inciso I da Resolução nº 10/2023 do TCESP)

Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos (art. 4º, inciso VIII da Resolução nº 10/2023 do TCESP)
Responsável pela demanda	Armando Mauricio Varella Neto (art. 4º, inciso VIII da Resolução nº. 10/2023 do TCESP)

Justificativa	<p>Evidenciação da necessidade da demanda: Do alinhamento prejudicado da pele de vidro instalada na empena da face oeste da edificação, e do risco de colapso que evidencia o referido desalinhamento, e, não descartada a necessidade de remoção integral dessa estrutura sem reaproveitamento, e, considerando, ainda, o elevado dispêndio financeiro que a intervenção corretiva demandará, prudente a consulta à técnico especializado nesse tipo de estrutura para direcionamento das ações a serem adotadas.</p> <p>Oportunidade da demanda: Demanda nova, não recorrente e de natureza contingencial, portanto, não contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 5º da Resolução nº 10/2023 do TCESP, fundada no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21.</p> <p>(art. 4º, inciso II da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
----------------------	---

<p>Estimativa preliminar do valor da contratação</p>	<p>Tratando-se de parecer técnico, tomando como parâmetro o "Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia" (11/04/2023) do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE-SP (0917668), no seu art. 5º, informa o valor mínimo dos honorários profissionais no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).</p> <p>A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.</p> <p>(art. 4º, inciso IV da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
<p>Data pretendida para a conclusão da contratação</p>	<p>A data pretendida para a conclusão da presente contratação é 23/02/2024, não se olvidando da celeridade que a situação requer.</p> <p>(art. 4º, inciso V da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
<p>Quantidade</p>	<p>Parecer ou laudo: 2 (duas) unidades, com empresas diferentes</p> <p>(art. 4º, inciso III da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
<p>Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato</p>	<p>5 (cinco) dias corridos</p>
<p>Opção legal</p>	<p>A presente contratação tem amparo na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023.</p>
<p>Grau de prioridade da contratação</p>	<p>Prioridade: Alta</p> <p>Justificativa da prioridade: Segurança. Risco de colapso de estrutura. Prejuízo na utilização das instalações físicas, impossibilitando o desenvolvimento com segurança das atividades institucionais do TCESP.</p> <p>(art. 4º, inciso VI da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
<p>Vinculação ou dependência com outro DFD</p>	<p>Constará sob Processo SEI nº 0002942/2024-16 o respectivo DFD referente à execução dos serviços para solução do problema em questão.</p> <p>(art. 4º, inciso VII da Resolução nº 10/2023 do TCESP)</p>
<p>Observações</p>	<p>Documentos complementares: Registro fotográfico (0917655)</p>



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/02/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0917656** e o código CRC **242535C6**.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2023



Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas "b)" e "c)", do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desprezando tabelas de honorários mínimos aplicáveis" e "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação";

b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único – Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II

VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$540,00** (quinhentos e quarenta reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e consequente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuum rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:



for
A.:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



**QUADRO 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO
"PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL"**

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a cada +500m²	+1	+2,5



Observações:

- O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com "obra típica de complexidade técnica padrão" na construção civil do segmento imobiliário.
- Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
- Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
- Nos trabalhos envolvendo "vistoria de vizinhança", o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
- Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de "vistoria de vizinhança", as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- Também para os trabalhos de "vistoria de vizinhança", o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
 Bela Vista – São Paulo/SP
 CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
 Segunda a Sexta das 08h às 19h
 secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de "múltiplos obreiros", recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de "obreiros", diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.



São Paulo, 11 de abril de 2023.



Eng^a Civil Andrea Cristina Klüppel Munhoz Soares
Presidente IBAPE/SP

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	3) Valor inflação 2021-2022 (IPCA)	%	10,0600
	Valor da hora técnica calculada 2022	R\$/h	517,79
	4) Valor inflação 2022-2023 (IPCA)	%	5,7848
	Valor da hora técnica calculada 2023	R\$/h	547,74
	Valor da hora técnica aprovado 2023 na AGO de 11/04/2023 – Art.7º	R\$/h	540,00

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2023, o valor foi fixado em R\$ 540,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
 Bela Vista – São Paulo/SP
 CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
 Segunda a Sexta das 08h às 19h
 secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br






Consultoria Técnica em Patologia das Construções

www.grupofsl.com.br
contato@grupofsl.com.br

☎ 11 3164-3745

Rua Vergueiro, 2949 - Cj 121
Vila Mariana, São Paulo/SP 

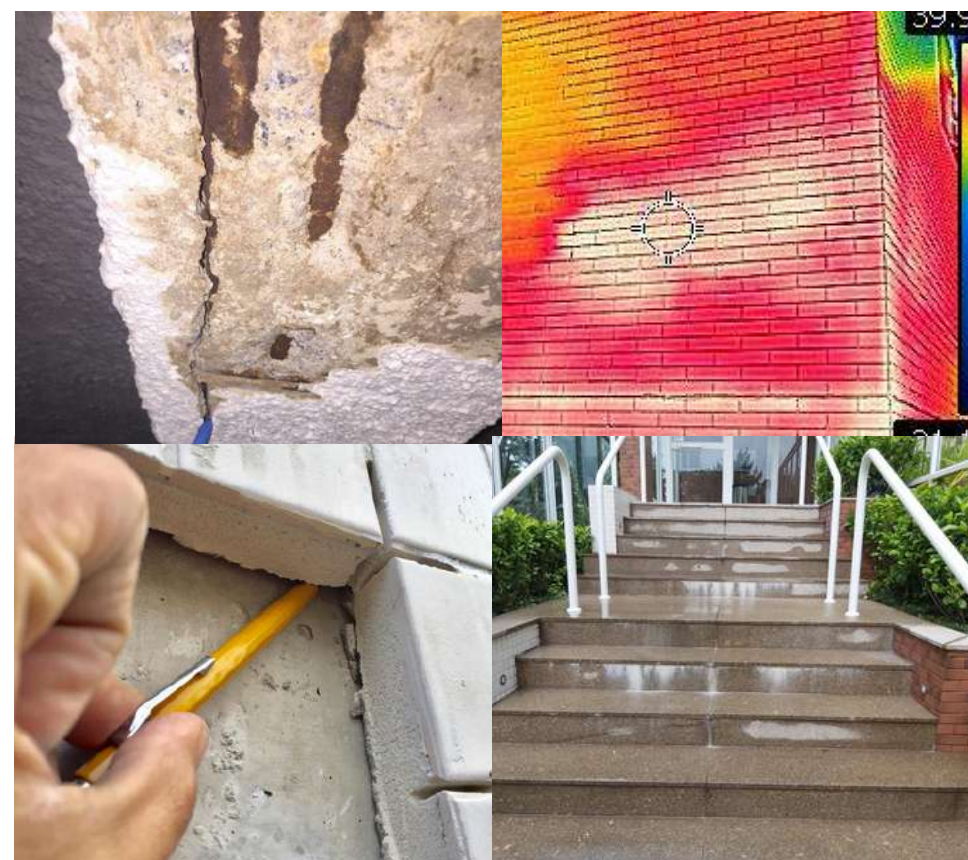
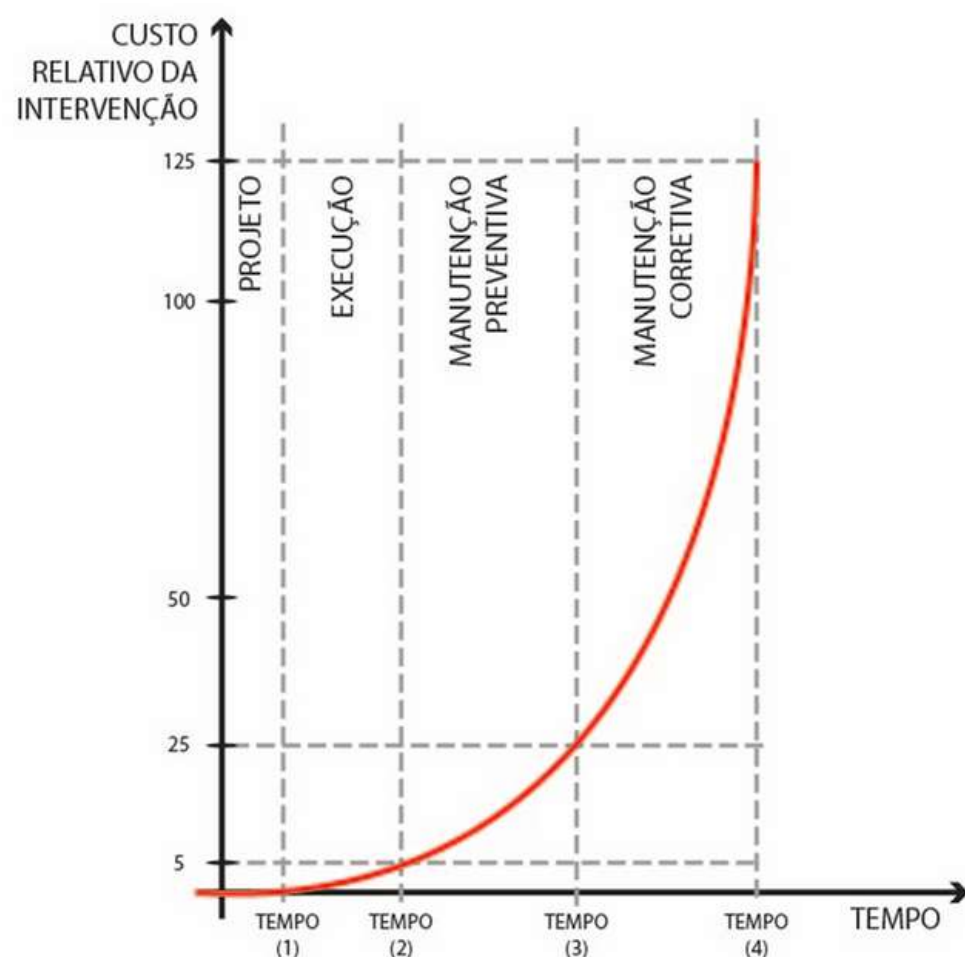
Inspeções e Diagnósticos
Laudos e Perícias
Gerenciamento Técnico
Consultoria de Qualidade Construtiva
Assessoria Técnica Condominial



Edifícios também adoecem e envelhecem, necessitando de cuidados regulares.

A Patologia, especialidade da engenharia, dedica-se ao estudo das doenças e anomalias, desempenhando um papel crucial na prevenção e tratamento de problemas que afetam estruturas construídas. Seu objetivo principal é assegurar a saúde e integridade dos edifícios, mantendo seu desempenho ótimo e prolongando sua vida útil.

O adiamento de uma manutenção pode levar a um significativo acréscimo nos custos.



O time FSL dedica-se à formação contínua e à adoção de técnicas de inspeção inovadoras e equipamentos de alta tecnologia, assegurando diagnósticos precisos e recomendações de tratamentos eficientes, viáveis tanto técnica quanto financeiramente.



nossos valores

Credibilidade

Credibilidade significa confiança, solidez, responsabilidade e excelência, conquistadas por meio de resultados satisfatórios e paixão pela equipe que faz acontecer.

Criatividade

Criatividade é a capacidade de inovar, reinventar, superar obstáculos, transformar e adaptar-se, resolvendo problemas com soluções eficazes, agindo de forma autêntica e criativa, utilizando a tecnologia a favor da liberdade.

Crescimento

Crescimento envolve construir, aperfeiçoar-se, estudar, prosperar, auxiliar o próximo, compartilhar conhecimento, apoiar a equipe e ser um agente transformador ao lado do cliente, demonstrando cuidado mútuo e contribuindo para solucionar os problemas daqueles que confiaram em nós.





**nossas
especialidades**

Consultoria em Fachadas, Estruturas e Impermeabilizações

Inspeção especializada e diagnóstico
Ensaio de percussão e testes tecnológicos
Ensaio de estanqueidade
Projeto de Recuperação e Retrofit
Projeto de Reforço Estrutural

Gerenciamento de Obras

Gerenciamento de Obras
Gestão de Contratações

Perícias, Inspeções e Laudos Técnicos

Assistência técnica judicial
Inspeção de recebimento de obras
Vistoria cautelar de vizinhança

Assessoria Técnica Condominial

Inspeção Predial (NBR 16747)
Controle e Gestão de reformas (NBR 16280)
Plano e Gestão de Manutenção (NBR 5674)





Eng. Felipe Silva Lima

22 anos de experiência em Patologia das Construções e Construção de Edifícios

responsável
técnico



- Engenheiro Civil CREA 506.247.721-72
- Técnico em Edificações
- Pós-Graduado em excelência construtiva e anomalias pelo Mackenzie
- Mestrando em Tecnologia em Construção de Edifícios pelo IPT
- Consultor em Patologia das Construções
- Perito Judicial
- Professor e Coordenador do curso de Pós-Graduação em Patologia das Construções pelo IPOS
- Fundador da Adpat Brasil | Patologia das Construções
- Associado da ALCONPAT
- Associado ao IBRACON
- Membro da Divisão Técnica de Engenharia Diagnóstica do Instituto de Engenharia
- Co-autor do Livro Manual de Engenharia Diagnóstica 2ª Ed
- Diretor do Núcleo de Estudos Condominiais de Engenharia da ABRASCOND

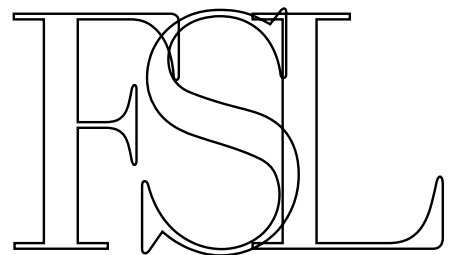
INSTAGRAM [@FELIPELIMA_ENG](#)

LINKEDIN [/ENGFELIPELIMA](#)

FELIPE.LIMA@GRUPOFSL.COM.BR







COND. SÃO CARLOS DO PNHAL E PAULICÉIA

SÃO PAULO / SP

Consultoria técnica para a fachada

Inspeção especializada
Relatório Técnico
Ensaio de Percussão
Ensaio e Diagnóstico



ED. ID TV

SÃO PAULO / SP

Consultoria em patologia nos revestimentos das fachadas argamassadas

Inspeção especializada
Ensaio de percussão
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico



história

COND. ED. SKY

SÃO PAULO / SP

Consultoria em patologia nos revestimentos das fachadas argamassadas

Inspeção especializada
Ensaio de percussão
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico



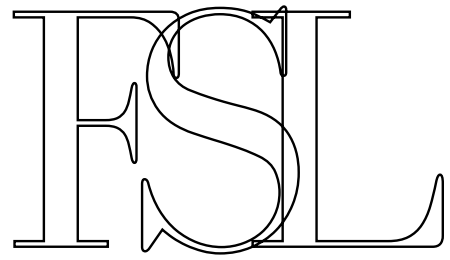
COND. PENTHOUSES

SÃO PAULO / SP

Consultoria em patologia nos revestimentos das fachadas.

Inspeção especializada
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico





IRAJÁ

SÃO PAULO / SP

Consultoria em patologia nos revestimentos das fachadas argamassadas

Inspeção especializada
Ensaio de percussão
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico



TRT SÃO CAETANO

SÃO CAETANO DO SUL / SP

Inspeção e consultoria técnica das fachadas, projeto de impermeabilização e projeto de recuperação das fachadas

Inspeção em laje de cobertura
Inspeção das fachadas
Ensaio de percussão
Consultoria técnica
Projeto de impermeabilização
Projeto de recuperação



história

TRT OSASCO

SÃO PAULO / SP

Consultoria em patologia nos revestimentos das fachadas.

Inspeção especializada
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico
Projeto de Recuperação
Planilha de levantamento de custos

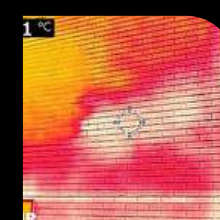


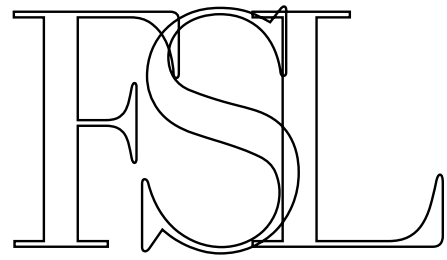
LYON

SÃO PAULO / SP

Inspeção e Consultoria Técnica para reabilitação das fachadas em revestimento cerâmico.

Inspeção especializada
Ensaio de percussão
Diagnóstico
Prescrição de Terapia
Relatório Técnico
Gerenciamento das obras de recuperação





CNP BRASILIA

BRASÍLIA / DF

Inspeção de fachada com esquadria de alumínio e vidro. inspeção estrutural no subsolo

Inspeção via drone
Descidas de profissionais na fachada
Análise técnica
Solução de terapia



CHAMPS ELYSEES

CURITIBA / PR

Inspeção Predial, Fachadas e Estruturas

Inspeção predial
Inspeção nas fachadas
Inspeção estrutural
Ensaio e Diagnóstico



história

PORTAL DA CIDADE

SÃO PAULO / SP

Consultoria técnica de vistoria e controle de qualidade da Serpol Engenharia

Recuperação das Fachadas
Recuperação estrutural
Tratamento de concreto aparente



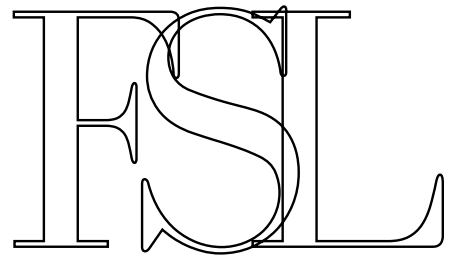
FORTE DO GOLF

OSASCO / SP

Inspeção e consultoria técnica das fachadas

Inspeção das fachadas
Ensaio de percussão
Ensaio e diagnóstico
Prescrição de terapia





PARQUE DO IBIRAPUERA

SÃO PAULO / SP

Inspeção e consultoria técnica para análise e projeto de reforço das estruturas em concreto armado dos vertedouros

Inspeção sub-aquática
Ensaio laboratoriais
Consultoria técnica
Projeto de reforço estrutural



ROBERTO SAMPAIO

SÃO PAULO / SP

Consultoria técnica estrutural e fachada

Inspeção especializada
Projeto
Relatório Técnico
Acompanhamento Técnico



história

MINISTÉRIO PÚBLICO

CURITIBA / PR

Inspeção e Consultoria Técnica referente as estruturas em concreto armado

Inspeção especializada
Consultoria Técnica
Ensaio de potencial de corrosão
Análise técnica estrutural
Prescrição da terapia



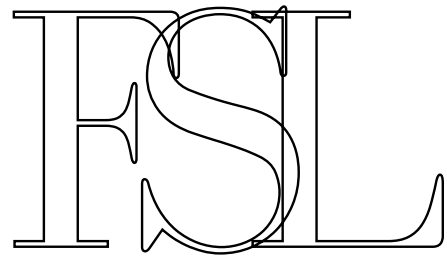
HOSPITAL SABARÁ

SÃO PAULO / SP

Inspeção e consultoria, projeto de recuperação estrutural, acompanhamento técnico das obras de reabilitação das estruturas

Inspeção interna nos pavimentos
Ensaio laboratoriais
Consultoria técnica
Projeto de recuperação estrutural
Acompanhamento técnico de obras





TRT SANTOS

SANTOS / SP

Inspeção e consultoria técnica para análise e projeto de reforço das estruturas na laje da cobertura

Inspeção especializada
Projeto de reforço estrutural
Consultoria técnica



TABOCA

SÃO PAULO

Inspeção das estruturas em concreto armado

Inspeção especializada
Projeto de reforço estrutural
Consultoria técnica



história

METROPOLITANO

SÃO PAULO / SP

Inspeção e Consultoria Técnica de registro cautelar e análise estrutural

Vistoria cautelar
Consultoria Técnica
Análise estrutural



PROCURADORIA SP

SÃO PAULO / SP

Inspeção e consultoria técnica dos revestimentos das fachadas

Inspeção especializada
Ensaio de percussão
Diagnóstico
Projeto de Recuperação





PIAZZA DELLA FONTANA
Inspeção de fachada



CONSTRUTORA SANTA ÂNGELA
Inspeção de recebimento de obra



COND. ED. TIMES KLABIN
Inspeção Predial



COND. ED. CARNAUBEIRAS
Inspeção das fachadas



COND. ED. BELA PAULISTA
Inspeção estrutural



COND. ED. BIRMANN 09
Inspeção Predial



COND. ED. ATHENAS
Consultoria Técnica



COND. ED. ANTILHAS
Gerenciamento de obras de Retrofit



ED. ESTANCONFOR
Inspeção de fachada



COND. ED. MADISON
Inspeção umidade e estrutura



COND. ED. JUST BRIGADEIRO
Manutenção das fachadas



COND. ED. FOREST
Inspeção estrutura e umidade





COND. ED. SÃO FRANCISCO

Inspeção predial



COND. ED. VILA VELHA



COND. ED. BARIGUI

Inspeção de umidade



CONSTRUTORA SANTA ÂNGELA

Inspeção revestimentos



COND. ED. VILARINHO

Inspeção Predial



COND. ED. PAIQUERÊ

Inspeção estrutural



FSL

clientes e parceiros



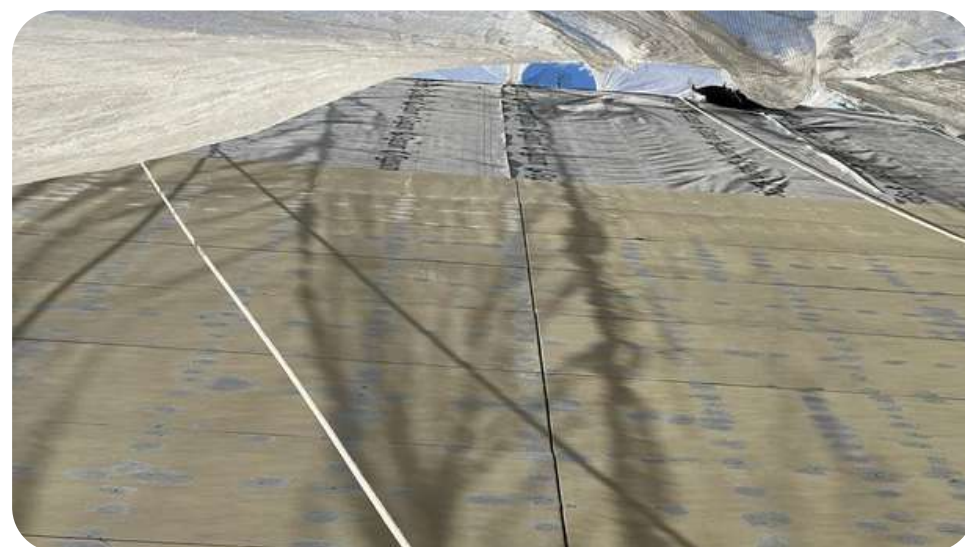


COND. ED. MATEUS GROU

Consultoria de Terapia em Fachada



Solução de terapia com a utilização de Steel Frame na recuperação da fachada



utilização de termografia no processo de diagnóstico

soluções técnicas de reabilitação

Consultoria em Patologia das Construções



Um nível certo para cada necessidade

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Constatação e análise	✓	✓	✓	✓	✓
Investigação e Diagnóstico	✗	✓	✓	✓	✓
Prescrição de Terapia	✗	✗	✓	✓	✓
Mapeamento das Anomalias	✗	✗	✗	✓	✓
Levantamento de Custos	✗	✗	✗	✗	✓
Relatório Técnico	✓	✓	✓	✓	✓



Escritório parceiro da ADPAT - Patologia das Construções

comunidade de patologia
das construções



**MAIS DE 1.200
PROFISSIONAIS
MEMBROS EM
TODO O BRASIL**

NETWORKING, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

www.adpat.com.br



Podcast, Aulas e Conteúdo



Instagram

Perfil @adpatbrasil



Gratidão

Entre em contato e agende uma consultoria com um dos nossos especialistas



☎ 11 3164-3745

✉ CONTATO@GRUPOFSL.COM.BR

📷 [@GRUPOFSL](https://www.instagram.com/GRUPOFSL)

🌐 WWW.GRUPOFSL.COM.BR

Rua Vergueiro, 2949 - Cj 124
Vila Mariana, São Paulo/SP 🇧🇷



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA FACHADA CORTINA

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP

A/c: Leandro

Tel.: +55 11 3292-4322

E-mail: lwakay@tce.sp.gov.br



PROPOSTA Nº 24.146.0

09 de fevereiro de 2024

1 OBJETIVO

Avaliação da estabilidade da fachada cortina, com emissão de laudo técnico.

2 ESCOPO PROPOSTO

- Visita técnica para constatação de anomalias patológicas;
- Análise das constatações;
- Emissão de parecer técnico por um especialista;
- Elaboração de relatório técnico contendo os resultados da visita e análise, mediante a visita técnica já realizada.

3 EXCLUSÕES DO ESCOPO

- Projetos técnicos de reforço;
- Ensaio e testes tecnológicos;
- Prospecções destrutivas;
- Outros itens não descritos nesta proposta.

4 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- Visita técnica: realizada em 09/02/2024;
- Entrega do relatório e parecer técnico: em até 5 dias úteis após contratação.

5 VALOR DA PROPOSTA

Consultoria técnica especializada: **R\$ 4.700,00**

Obs.: Eventuais reuniões, visitas ou análises adicionais, fora do escopo proposto, solicitadas pelo contratante deverão ser agendadas previamente, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis e terão o seu valor hora técnica estipulada pela tabela abaixo:

- Vistoriador: R\$ 160,00 / hora
- Inspetor: R\$ 320,00 / hora
- Patologista: R\$ 590,00 / hora
- Patologista Especialista: R\$ 700,00 / hora

Considerando o mínimo de duas horas técnicas.

6 FORMA DE PAGAMENTO

- Entrada de 50% na contratação;
- Saldo restante na entrega do relatório e parecer técnico.

7 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Entregar as documentações técnicas necessárias;
- Fornecer o acesso necessário ao local e a liberação da área de trabalho;
- Comunicar em tempo hábil a ocorrência de algum fato impeditivo à execução dos serviços.

8 RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Para todo o trabalho será recolhida uma Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-SP, que é a entidade regulamentadora da nossa categoria profissional.

9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Contrato e notas fiscais serão emitidos pela FSL ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 41.735.741/0001-06;

Dados Bancários: Banco Santander AG 3975 CC 13002567-4;

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas da ABNT e boas práticas da engenharia;

A contratada fica autorizada a afixação da placa de identificação indicando o responsável técnico. A placa deverá ser mantida no local durante o período de contrato;

Divulgaremos a parte técnica dos serviços em nossos canais de marketing e redes sociais.

10 OUTRAS SOLUÇÕES FSL

O Time FSL tem a expertise para também fornecer os seguintes serviços:

- Inspeções e diagnósticos;
- Laudos Técnicos;
- Gestão de contratações;
- Gerenciamento técnico de obras.
- Inspeções especializadas (fachada, impermeabilização e estruturas).

11 PRÓXIMOS PASSOS

Sabemos que tomar decisões não é fácil, ainda mais para assuntos complexos quanto esse em específico.

Nossa equipe está à disposição para auxiliar nesse processo, tirando dúvidas e fornecendo as informações necessárias para que tenha o maior número de dados possíveis.

Atenciosamente,



Eng.º Felipe Silva Lima
CREA-SP Nº 506.247.2172
Engenheiro Civil



Pós-graduado em Excelência Construtiva e Anomalias | Mackenzie
Mestrando em Tecnologia em Construção de Edifícios | IPT
Professor de Pós-graduação em Patologia das Construções
Fundador da ADPAT – Patologia das Construções
Associado a ALCONPAT - Associação Brasileira de Patologia das Construções
Associado ao IBRACON - Instituto brasileiro do Concreto
Coautor do Livro Manual de Engenharia Diagnóstica

Proposta Comercial Laudo de Vistoria Técnica.

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Endereço: Avenida Rangel Pestana, N.º 315 – Centro – São Paulo – SP
Obra: Laudo de Vistoria Técnica.

PRP-24-0008-00
Folha 01 de 01

A Proposta a seguir, compreende os seguintes serviços:

Relatório Técnico



- Vistoria “in loco”;
- Coleta de Dados;
- Elaboração do Relatório de Vistoria Técnica;
- Laudo Técnico
- Emissão de TRT Termo de Responsabilidade Técnica.

01 Fachada em vidro Encaixilhado, dimensões Aproximadas:

Largura 3.700 X Altura 60.000 mm
Totalizando 222 m²;

Valores

– Os Valores a serem cobrados pelos serviços prestados, ficam dispostos da seguinte maneira:

Item	Quant	Descrição	Unit.	Total
01	01	Vistoria “in loco”	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	01	Elaboração do Relatório Técnico	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	01	TRT Termo Responsabilidade Técnica	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
			Total	R\$ 5.250,00

Não Incluso:

- Quebra e Reparo de Alvenaria;
- Andaimas ou Balancim;
- Teste em Laboratório;
- Qualquer outro serviço que não esteja especificado nessa Proposta.

Proposta Válida por 05 dias.

Proposta com Base em Visita Realizada.

O Parâmetros para execução do serviço seguem de Acordo com as Normas Pertinentes a Construção da Tipologia:

- ABNT NBR 10821 – Esquadrias Externas para Edificações;
- ABNT NBR 15737 – Perfis de Alumínio e Suas Ligas com Acabamento Superficial - Colagem de Vidros com Selantes Estrutural;
- ABNT NBR 6123 – Forças Devidas de Vento em Edificações;
- ABNT NBR 7199 – Projeto, Execução e Aplicações de Vidro na Construção Civil;
- ABNT NBR 15919 – Perfis de Alumínio e suas Ligas com Acabamento Superficial – Colagem de Vidros com Fita Dupla Face Estrutural de Espuma Acrílica para Construção Civil;
- ABNT NBR 14697 – Vidro Laminado;
- ABNT NR 35 – Trabalho em Altura.

www.abnt.org.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FSL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.735.741/0001-06

Certidão nº: 10489958/2024

Expedição: 15/02/2024, às 12:49:48

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FSL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.735.741/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.735.741/0001-06

Razão

FSL DESEN PROF E GEREN EIRELI

Social:

Endereço:

R SERRA DE BRAGANCA 1363 APT 123 / VILA GOMES CARDIM / SAO
PAULO / SP / 03318-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020202043511702929

Informação obtida em 15/02/2024 12:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FSL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.735.741/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:50 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **6C6A.E493.E534.A0CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 41.735.741/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020544233-03
Data e hora da emissão 15/02/2024 12:46:41
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1018718 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 41.735.741/

Contribuinte: FSL ENGENHARIA LTDA

Liberação: 03/10/2023

Validade: 31/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.922.384-0- Início atv :28/04/2021 (R VERGUEIRO, 2949 - CEP: 04101-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:47:34 horas do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BF9344B6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/02/2024, às 12h57, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 41.735.741/0001-06 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/02/2024, às 12h57.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e42a1bb2-18ae-4103-a1e6-4c2f0338db42**
ou acesse utilizando o **QR Code**





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

[Mural](#)

[Legislação](#)

[Minutas Edital](#)

[Fornecedores](#)

[Catálogo](#)

[Comunicação](#)

[Manuais](#)

12:55:14

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

41735741000106

Ordenar Por

[Buscar](#)

[Exibir Todos](#)

[Imprimir Guia Seleccionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 às 12:55

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 41.735.741/0001-06

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FSL ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **41.735.741/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:59:30 do dia 15/02/2024 , com validade até o dia 16/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jviAukw9NwPW87yJizGD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 297.597.938-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 24020559500-48

Data e hora da emissão 15/02/2024 19:42:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0185805 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 297.597.938-06

Contribuinte: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA

Liberação: 15/02/2024

Validade: 13/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:43:44 horas do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9E2DF6E2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA

CPF: 297.597.938-06

Certidão nº: 10621271/2024

Expedição: 15/02/2024, às 19:44:29

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CESAR DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **297.597.938-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

19:49:15

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 às 19:49

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 297.597.938-06

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dívidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO CESAR DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **297.597.938-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:48:05 do dia 15/02/2024 , com validade até o dia 16/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xzc1l35t3UzW0XgiPILQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 15/02/2024 às 19:50:21

Em 15/02/2024 às 19:49:22 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 29759793806

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 002610/2024-23 - Proposta de contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de serviço de inspeção para a avaliação técnica, com emissão de laudo ou parecer, sobre as condições mecânicas e da estabilidade da estrutura da pele de vidro da empena oeste da caixa de escada do prédio Sede.

A presente proposta de contratação se dá em função do risco de colapso da referida estrutura, conforme Registro Fotográfico (0917655), *s.m.j.*, demandando empresa com expertise para avaliação em relação a sua remoção/desmonte, ao seu reparo ou a solução alternativa a ser sugerida.

Cabe salientar que, considerando o impacto inerente à vida e ao patrimônio dos colaboradores, deste Tribunal e de outrem, propõe-se a contratação de duas empresas para ampliar a discussão e para assegurar a melhor opção a ser adotada ao caso.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023¹¹ atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

É imperioso salientar que o escopo da contratação pretendida pode ser enquadrado como serviço de engenharia, vez que abrange serviços intelectuais de elaboração de laudo/parecer técnico mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Tratando-se de contratação direta, cogente a observação à instrução processual em conformidade ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulando aos autos os documentos na sequência relacionados:

a) Documento de Formalização de Demanda (0917656) - art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Estimativa de despesa tomado como parâmetro o inciso II do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE-SP, 0917668) - artigo 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Comprovação de que os proponentes preenchem os requisitos mínimos de habilitação dos proponentes - art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 -:

c.1) FSL Engenharia LTDA (0918762 e 0918774); e

c.2) AC. Almeida (0918775 e 0918777), constando pendente a certidão relativa aos tributos federais.

d) Justificativa de preço, com base em tabelas de referência reconhecidas por esta Casa (Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE-SP, 0917668) - artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha dos proponentes - inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 - e acerca de suas qualificações técnica, operacional e profissional adequadas à demanda - inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 -, *s.m.j.*, deram-se em função da especialização técnica que apresentam:

a) O proponente FSL Engenharia LTDA possui em seu *portfólio* vários trabalhos realizados na avaliação e na consultoria para a recuperação de fachadas (0917671); e

b) O proponente AC. Almeida por se tratar de profissional especialista em caixilharia e membro de conselho da ABNT (0918752).

Restam pendentes os documentos que serão inseridos aos autos na sequência de sua tramitação, em especial: (i) certidão relativa aos tributos federais da empresa AC. Almeida; (ii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser emitida pela operadora DCF (art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021); e (iii) autorização da autoridade competente, de alçada desse r. DGA (art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

Das ausências do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), nos termos do parágrafo único do art. 16¹² e do caput do art. 19¹³ da Resolução TCESP nº 21/2023 do TCESP¹⁴, cabe mencionar da objetividade e da simplicidade na definição e na delimitação do objeto (0917656), tratando-se de prestação de serviços técnico profissional de natureza consultiva, com o contato prévio para checagem das

especializações acima mencionadas.

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa total prevista é de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) e o prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, cabendo, conforme propostas comerciais⁽⁵⁾ anexas (0917673 e 0918752):

a) R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) à empresa FSL Engenharia LTDA, inscrita sob CNPJ nº 41.735.741/0001-60; e

b) R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) ao profissional Antônio César de Almeida (AC. Almeida Engenharia), inscrito sob CPF nº 297.597.938-06.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação dos proponentes FSL Engenharia LTDA e Antônio César de Almeida (AC. Almeida), por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o empenho da despesa corrente, nos valores de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), respectivamente.

Ainda, considerando as particularidades e a urgência do objeto, em especial o prazo exigido de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de Autorização de Serviços pela operosa Diretoria de Materiais.

Concomitantemente, à DCF para reserva dos recursos e à Diretoria de Serviços para ciência.

Respeitosamente.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.871%2C%20DE%2029%20DE%20FEV%202023&text=Atualiza%20os%20valores%20estabelecidos%20na%20vista%20do%20disposto%20no%20art.


[2] Art. 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA.


Parágrafo único. O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

[3] Art. 18 - O termo de referência, documento necessário às contratações de bens e serviços, observará os critérios estabelecidos nos artigos 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da LLCA

[4] Resolução nº 21/2023 acessível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/estabelece-normas-procedimentais-com-vista-aplicacao-ambito-tribunal-contas>.

[5] Tratando-se de serviço de cunho consultivo, portanto, com custo incorrido à horas de trabalho, prazo de validade das propostas meramente formal e em conformidade com a urgência da demanda.

 Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/02/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/02/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0919354** e o código CRC **F85E9510**.

Despacho GDCF

EMPRESAS: FSL Engenharia LTDA e Antônio César de Almeida (AC. Almeida)

OBJETO: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando o solicitado conforme despacho **DCP-2 (0415211)** e demais informações contidas nos autos, encaminhe-se à **D.C.F.-1**, para proceder às **RESERVAS DE RECURSOS**, que totalizam a importância de **R\$ 9.950,00** (nove mil novecentos e cinquenta reais) na ATIVIDADE 4821, sendo :

ELEMENTO 3.3.90.39.99 = FSL Engenharia LTDA R\$ 4.700,00

ELEMENTO 3.3.90.37.99 = Antônio César de Almeida (AC. Almeida) R\$ 5.250,00

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 20/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0921482** e o código CRC **DB96721C**.

Despacho GDS

Senhores Chefes Técnicos da DS-1 e DS-3,

Encaminho o presente para ciência e acompanhamento, bem como para providências afetas às suas áreas quanto à segurança e apoio à execução dos serviços a serem contratados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 20/02/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0921517** e o código CRC **252AFA9F**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00134

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001	Processo	S2610/24						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	20FEV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.700,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>4.700,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	02	4.700,00
Mês	Valor								
02	4.700,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE DA PELE DE VIDRO DO PREDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	21/02/2024	Horário	11:49						



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00135

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001	Processo	S2610/24						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	20FEV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339037	Valor	5.250,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>5.250,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	02	5.250,00
Mês	Valor								
02	5.250,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE DA PELE DE VIDRO DO PREDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	21/02/2024	Horário	11:50						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00134/135** (0922592) conforme despacho **GDCF** (0921482) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 21/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0922593** e o código CRC **3DC38BED**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0002610/2024-23

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para
avaliação da estabilidade da pele de vidro do
prédio Sede do TCE-SP

EM EXAME: Autorização de despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP (para avaliar a melhor alternativa, seja sua remoção/desmante, seu reparo ou outra) em virtude do iminente risco de colapso da referida estrutura (0917655); salutar consignar, também, que informa a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) que "considerando o impacto inerente à vida e ao patrimônio dos colaboradores, deste Tribunal e de outrem" faz-se necessária a contratação de duas empresas a fim de "ampliar a discussão e para assegurar a melhor opção a ser adotada ao caso" (0919354).

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) segue acostado sob nº 0917656, contudo frisamos que referida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual

(PCA), por se enquadrar no artigo 5º, inciso I, alínea “b” da Resolução TCE-SP nº 10/2023.

Artigo 5º. Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:

(...)

b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Menciona-se, ainda, que nos termos do artigo 72, da Lei nº 14.133/20221 (LLCA), além do DFD, as contratações diretas devem ser instruídas com:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a estimativa da despesa e a justificativa de preço tomou como parâmetro o disposto no artigo 23, §2º, inciso II c/c §3º, da LLCA (0917668, 0917673 e 0918752).

Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as

peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Quanto à razão da escolha das empresas FSL Engenharia Ltda. e AC. Almeida Engenharia, destaca a DCP a especialização técnica de cada uma delas; a primeira teria vários trabalhos realizados na avaliação e na consultoria para a recuperação de fachadas (0917671); e a outra seria especialista em caixilharia e integrante do conselho da ABNT (0918752).

Verificadas as condições de habilitação, a FSL Engenharia Ltda. preenche os requisitos (0918762 e 0918774), entretanto, a outra proponente deixou de apresentar a certidão relativa aos tributos federais (0918775 e 0918777).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou as reservas de recursos (0922592), e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (0921482).

Consoante atestado pela DCP, salientamos que o escopo da contratação se enquadra como serviço de engenharia e encontra respaldo no artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos^[1], tendo em conta os valores das propostas, quais sejam, R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) - FSL Engenharia Ltda. e R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta

reais) - AC. Almeida Engenharia.

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que o serviço proposto possui prioridade alta, por envolver a segurança de pessoas e do patrimônio, a análise jurídica, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, excepcionalmente, serão dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, no artigo 16, parágrafo único e artigo 19, todos da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[2].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelos artigo 3º, inciso VII, da aludida Resolução e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023^[3], autorizo a despesa no valor de R\$ 4.700,00 para a contratação da empresa FSL Engenharia Ltda, CNPJ nº 41.735.741/0001-60, com fundamento no artigo 75, inciso I, da LLCA. Quanto à contratação da AC. Almeida Engenharia, CPF nº 297.597.938-06, condiciono a autorização à complementação da instrução, no sentido de trazer aos autos todas as certidões de habilitação indispensáveis ao prosseguimento do feito.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa FSL Engenharia Ltda., no montante acima autorizado, concomitantemente, à **DCP** para ciência e, sendo o caso, retorno com a documentação pendente acima mencionada.

Após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada, inclusive para o cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA.

^[1] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (G.N.)

^[2] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19. NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

- I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;
- II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;
- III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;
- IV - ORÇAMENTO;
- V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO. (G.N.)

[\[3\]](#) RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS) ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0923233** e o código CRC **5E1943F1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0923233

Despacho GDCP

Senhor Chefe Técnico da DCP-2,

Em atenção ao Despacho DGA nº 0923233, encaminho os autos para vossa ciência.

No que se refere à proposta de contratação da **AC. Almeida Engenharia** (CPF nº 297.597.938-06), verifica-se que foi condicionada à "(...) *complementação da instrução, no sentido de trazer aos autos todas as certidões de habilitação indispensáveis ao prosseguimento do feito*", como se depreende do aludido Despacho (0923233, *in fine*).

Assim, solicito que a empresa em questão seja contatada sobre a previsão de regularização da pendência mencionada.

Após, retornar os autos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 24/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0924993** e o código CRC **29718E15**.

Despacho GDCE

EMPRESAS: FSL Engenharia LTDA e Antônio César de Almeida (AC. Almeida)

OBJETO: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista do autorizado no despacho DGA-AC (0923233), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supra citada, no valor de **R\$ 9.950,00** (nove mil novecentos e cinquenta reais).

Após, simultaneamente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0925287** e o código CRC **D794EFEA**.

Despacho GDCF

Considerando que a contratação da empresa AC. Almeida Engenharia depende de regularização. Retifica-se o valor do empenho a ser realizado no despacho (0925287) para o valor de R\$ **4.700,00** (quatro mil e setecentos reais).

Assim, segue para DCF-1 para providências.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/02/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926016** e o código CRC **15BEDA14**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00232

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	27FEV2024		

CNPJ/CPF/UG	41735741000106 - FSL ENGENHARIA LTDA		
Credor	FSL ENGENHARIA LTDA		
Endereço	RUA VERGUEIRO, 2949 - CJ. 124		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	04101-300

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S2610/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	4.700,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	4.700,00	Preço Total	4.700,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISAN-DO COBERTURA DE DESPESASCOM CONTRATACAO DE LAUDOPARA AVALIACAO DA ESTABI-LIDADE DA PELE DE VIDRODO PREDIO SEDE DO TCESP.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.700,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315, CENTRO - SP
Data de Entrega	27FEV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001
---------------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho **2024NE00232** (0926299), conforme despacho **GDCF** (0926016) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP** e à **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 27/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926301** e o código CRC **AB771EEB**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao ajuste celebrado com a empresa FSL Engenharia Ltda. efetuadas no sistema Audesp e no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 27/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0926571** e o código CRC **09DB8826**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA
CPF: 297.597.938-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:33 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **394E.EE64.B141.E033**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 002610/2024-23 - Proposta de contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

Senhor Diretor Técnico da Diretoria de Materiais,

Tratam os autos da proposta de contratação de serviço de inspeção para a avaliação técnica, com emissão de laudo ou parecer, sobre as condições mecânicas e da estabilidade da estrutura da pele de vidro da empena oeste da caixa de escada do prédio Sede.

Em atenção ao Despacho DGA-AC nº 0923233, juntamos a "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" referente à AC. Almeida Engenharia (0927412).

Por oportuno, informamos que continuam válidas as demais certidões da referida empresa, assim como continuam válidas as certidões da FSL Engenharia Ltda.

Diante do exposto, encaminhamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do despacho retro.

Concomitantemente, à **GDCP** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927413** e o código CRC **5C7AC65A**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0002610/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Complementação da instrução e emissão de empenho.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para emissão de laudo acerca da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP, solicitado pela **Seção de Obras e Serviços de Engenharia** por meio da Informação DCP-2 (0919354).

De acordo com a instrução processual, notadamente na Informação (0919354), a **DCP-2** propôs a contratação das seguintes empresas:

- **FSL Engenharia Ltda.** - CNPJ nº 41.735.742/0001-60 pelo valor de **R\$ 4.700,00** (*quatro mil e setecentos reais*);
- **AC Almeida Engenharia** - CPF nº 297.597.938-06 pelo valor de **R\$ 5.250,00** (*cinco mil duzentos e cinquenta reais*).

Nos termos do Despacho DGA-AC (0923233) a despesa no valor de **R\$ 4.700,00** para a contratação da empresa **FSL Engenharia Ltda.** foi autorizada; todavia, a despesa para a contratação da empresa **AC Almeida Engenharia** foi condicionada à juntada de todas as certidões de habilitação indispensáveis ao prosseguimento do feito, razão pela qual os autos retornaram à **DCP** a qual juntou a certidão pendente no documento (0927412).

Assim, considerando que com a juntada da certidão a **DCP** complementou a instrução conforme solicitado (0927413), submeto os autos à elevada consideração de Vossa Senhoria para conhecimento e, se entender conveniente e oportuno, autorizar a emissão da respectiva nota de empenho no valor de **R\$ 5.250,00** (*cinco mil duzentos e cinquenta reais*) em favor da empresa **AC Almeida Engenharia** (CFP nº 297.597.983-06), sendo oportuno destacar que este valor já se encontra reservado conforme Nota de Reserva **2024NR0135** (0922592).

Concomitantemente, à **DM-1** para providenciar a emissão da **Autorização de Serviços** em favor da empresa **FSL Engenharia Ltda.**, no valor de **R\$ 4.700,00** (*quatro mil e setecentos reais*) conforme Nota de Empenho **2024NE00232** (0926299) e antecipar a minuta de Autorização de Serviços relativamente à AC Almeida Engenharia.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 29/02/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927500** e o código CRC **AD16C891**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0927500

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0002610/2024-23

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para
avaliação da estabilidade da pele de vidro do
prédio Sede do TCE-SP

EM EXAME: Autorização de despesa

Visto.

Cuida o processo da proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP (para avaliar a melhor alternativa, seja sua remoção/desmante, seu reparo ou outra) em virtude do iminente risco de colapso da referida estrutura (0917655); salutar consignar que informa a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) que "considerando o impacto inerente à vida e ao patrimônio dos colaboradores, deste Tribunal e de outrem" faz-se necessária a contratação de duas empresas a fim de "ampliar a discussão e para assegurar a melhor opção a ser adotada ao caso" (0919354).

Nesta oportunidade, diante da instrução dos autos (0923233), mormente da recente juntada da certidão relativa aos tributos federais da empresa AC. Almeida Engenharia (0927500

e 0927412) e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023^[1], autorizo a despesa no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para a contratação da AC. Almeida Engenharia, CPF nº 297.597.938-06, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021^[2].

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da AC. Almeida Engenharia., no montante acima autorizado, após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada.

^[1] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS) ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

^[2] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS) ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/02/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0927580** e o código CRC **B5EA2E33**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0927580

Despacho GDCF

EMPRESAS: AC. Almeida Engenharia

OBJETO: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista do autorizado no despacho DGA-AC (0927580), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supra citada, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Após, simultaneamente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 01/03/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0928117** e o código CRC **50539141**.

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

À

FSL Engenharia Ltda.

CNPJ: 41.735.741/0001-06

Rua Vergueiro, 2949 - Cj. 124 - Vila Mariana - São Paulo-SP -
CEP 04101-300

A/C - Sr. Felipe Silva Lima; Tel.: (11) 3164-3745; e-mail:
contato@grupofsl.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 2610/2024-23**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023;
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00232, emitida em 27/02/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser

colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Sede, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na proposta comercial.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data agendada pelo contratante.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
			Serviços técnicos e especializados de inspeção e de	

01	01	Unidade	<p>elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste (rua Dr. Bitencourt Rodrigues) da caixa de escada do prédio Sede. Inspeção da estrutura da pele de vidro (da face oeste da edificação) com a emissão de parecer técnico sobre as condições mecânicas e a estabilidade dessa estrutura, tendo em vista as observações preliminares registradas. Conforme proposta nº 24.146.0</p>	R\$ 4.700,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 4.700,00

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

- 1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a

responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de

Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações

- SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0928485** e o código CRC **1BC88F8E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0928485



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00184

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001	Processo	S2610/24						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	05MAR2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	5.250,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>03</td><td>5.250,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	03	5.250,00
Mês	Valor								
03	5.250,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE DA PELE DE VIDRO DO PREDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	RENE TADEU DA VEIGA - 020001								
Consultado Em	05/03/2024	Horário	10:29						

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

À

Antônio Cesar de Almeida (AC Almeida Engenharia)

CPF: 297.597.938-06

Rua João Bairão, 370, Casa 2 - Parque São Benedito - Santa Isabel-SP - CEP: 07500-000

A/C - Sr. Antônio Cesar; Tel.: (11) 99787-0951; e-mail: projetos.acalmeida@gmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 2610/2024-23**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023;
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00452, emitida em 04/04/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser

colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Sede, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na proposta comercial.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias, contados a partir da data agendada pelo contratante.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
			Serviços técnicos e especializados de inspeção e de	

01	01	Unidade	elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste (rua Dr. Bitencourt Rodrigues) da caixa de escada do prédio Sede. Inspeção da estrutura da pele de vidro (da face oeste da edificação) com a emissão de parecer técnico sobre as condições mecânicas e a estabilidade dessa estrutura, tendo em vista as observações preliminares registradas.	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 5.250,00

cinco mil duzentos e cinquenta reais

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

- 1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a

responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de

Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações

- SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 09/04/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0932808** e o código CRC **D9262B76**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0932808

Proposta Comercial Laudo de Vistoria Técnica.

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Endereço: Avenida Rangel Pestana, N.º 315 – Centro – São Paulo – SP
Obra: Laudo de Vistoria Técnica.

PRP-24-0008-00
Folha 01 de 01

A Proposta a seguir, compreende os seguintes serviços:

Relatório Técnico



- Vistoria “in loco”;
- Coleta de Dados;
- Elaboração do Relatório de Vistoria Técnica;
- Laudo Técnico
- Emissão de TRT Termo de Responsabilidade Técnica.

01 Fachada em vidro Encaixilhado, dimensões Aproximadas:

Largura 3.700 X Altura 60.000 mm
Totalizando 222 m²;

Valores

– Os Valores a serem cobrados pelos serviços prestados, ficam dispostos da seguinte maneira:

Item	Quant	Descrição	Unit.	Total
01	01	Vistoria “in loco”	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	01	Elaboração do Relatório Técnico	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	01	TRT Termo Responsabilidade Técnica	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
			Total	R\$ 5.250,00

Não Incluso:

- Quebra e Reparo de Alvenaria;
- Andaimas ou Balancim;
- Teste em Laboratório;
- Qualquer outro serviço que não esteja especificado nessa Proposta.

Proposta Válida por 05 dias.

Prazo de entrega 15 dias a contar do fechamento do serviço

Proposta com Base em Visita Realizada.

O Parâmetros para execução do serviço seguem de Acordo com as Normas Pertinentes a Construção da Tipologia:

- ABNT NBR 10821 – Esquadrias Externas para Edificações;
- ABNT NBR 15737 – Perfis de Alumínio e Suas Ligas com Acabamento Superficial - Colagem de Vidros com Selantes Estrutural;
- ABNT NBR 6123 – Forças Devidas de Vento em Edificações;
- ABNT NBR 7199 – Projeto, Execução e Aplicações de Vidro na Construção Civil;
- ABNT NBR 15919 – Perfis de Alumínio e suas Ligas com Acabamento Superficial – Colagem de Vidros com Fita Dupla Face Estrutural de Espuma Acrílica para Construção Civil;
- ABNT NBR 14697 – Vidro Laminado;
- ABNT NR 35 – Trabalho em Altura.

www.abnt.org.br

Técnico Responsável: A. César de Almeida
Técnico em Construção Civil, Membro Ativo do Conselho de Estudos das Normas Técnicas (ABNT)
Projetista de Esquadrias Especiais Fachadas e Vidros.
projetos.acalmeida@gmail.com

Fone (11) 9-9787-0951.

CFT SP - 29759793806

Santa Isabel 07 de Março de 2.024.

Despacho DCF-1

Sr. Chefe,

Devolvemos o presente processo em razão da falta dos dados cadastrais e bancários. Considerando que tais dados são essenciais para a emissão de quaisquer empenho e que devem ser encaminhados, caso a contratada não esteja cadastrada no Siafem, antes ou concomitantemente ao pedido para emissão de empenho, pedimos que os dados sejam providenciados e encaminhados para que possamos atender à solicitação. Lembramos ainda, que os dados bancários não podem ser de poupança ou conta de investimento.

Encaminhe-se à **GDCP**.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 12/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/03/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0935199** e o código CRC **B1BEF341**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Segue Autorização de Serviços nº 008/2024 (0928485) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

A autorização de serviços da empresa AC Almeida será feita quando for emitido o empenho

As certidões da empresa FSL Engenharia serão juntadas na ocasião em que a autorização for disponibilizada para assinatura

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0935280** e o código CRC **11143B57**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0935280

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 41735741000106

LIMPAR

Data da consulta: 12/03/2024 11:17:15

Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FSL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.735.741/0001-06

Certidão nº: 17037863/2024

Expedição: 12/03/2024, às 11:19:54

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FSL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.735.741/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.735.741/0001-06
Razão Social: FSL DESEN PROF E GEREN EIRELI
Endereço: R SERRA DE BRAGANCA 1363 APT 123 / VILA GOMES CARDIM / SAO PAULO / SP / 03318-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031002502234388976

Informação obtida em 12/03/2024 11:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FSL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.735.741/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:58:58 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **4AC9.E64E.39F1.7742**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 12/03/2024 às 11:20:07

Em 12/03/2024 às 11:20:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 41735741000106

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

11:47:24

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

41735741000106

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 12 de março de 2024 às 11:47

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 41.735.741/0001-06

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 41.735.741/0001-06****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 12/03/2024 às 11:35:55**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B1F3C028.78C7E65B.600F1946.C0CBC06C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Segue Autorização de Serviços nº 008/2024 (0928485) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0935301)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 12/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0935308** e o código CRC **0ADA10BB**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0002610/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 08/2024 (0928485) para assinatura.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para emissão de laudo acerca da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP, solicitado pela **Seção de Obras e Serviços de Engenharia** por meio da Informação DCP-2 (0919354).

Em vista do informado (0935199) e ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 08/2024 (0928485), restituo o presente para disponibilização do documento para assinatura do DGA e oportuno envio à empresa FSL.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 12/03/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0935309** e o código CRC **60CAA04D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0935309

Armando Mauricio Varella Neto

De: Edson Yamada
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2024 09:05
Para: DCF-1 - Lista de Distribuição Automática
Cc: Cosme Donisete de Moura; Armando Mauricio Varella Neto
Assunto: ENC: Proposta Comercial Laudo de vistoria Técnica

Prezados,

Por gentileza, podem cadastrar os dados bancários do fornecedor abaixo no SIAFEM?
Finalidade: contratação para vistoria de fachada e elaboração de laudo (SEI 0002610/2024-23).

ANTONIO CESAR DE ALMEIDA

CPF: 297.597.938-06
Banco Bradesco 237
Agencia 1977
Conta 1000521-3

Grato,

Edson Yamada
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-1 Seção de Compras
11 3292-3768

De: Antonio César de Almeida <projetos.acalmeida@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 12 de março de 2024 16:35
Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Assunto: Re: Proposta Comercial Laudo de vistoria Técnica

Banco Bradesco
Agencia 1977
Conta 1000521-3
Antonio César de Almeida

Em ter., 12 de mar. de 2024 16:32, Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

Por gentileza, podem informar os dados bancários para pagamento (crédito em conta corrente – preferencia pelo Banco do Brasil ou Bradesco)?

Att,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

Armando Mauricio Varella Neto

De: Antonio César de Almeida <projetos.acalmeida@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2024 11:23
Para: Armando Mauricio Varella Neto
Assunto: Dados para contabilidade. Laudo Técnico

Você não costuma receber emails de projetos.acalmeida@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Antonio César de Almeida
RG 29.888.025-8
CPF 297.597.938-06
End. Rua João Bairão, 370 - Parque São Benedito
Santa Isabel - SP
CEP 07500-000

Banco Bradesco SA
Ag. 1977
Conta 1000521-3
Nominal a Antonio César de Almeida

Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 002610/2024-23 - Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

Senhor Chefe Técnico da DCF-1,

Tratam os autos da contratação de serviço de inspeção para a avaliação técnica, com emissão de laudo ou parecer, sobre as condições mecânicas e da estabilidade da estrutura da pele de vidro da empena oeste da caixa de escada do prédio Sede.

Em atenção ao Despacho DCP-1 nº 0935199, informo que constam juntados os e-mails referentes às informações da empresa **Antônio César de Almeida (AC. Almeida)** sob documentos nº 0935855 e 0935856.

Diante do exposto, restituímos os autos nos termos do despacho retro.

Concomitantemente, encaminhamos à **GDCF, GDM e DCP** para ciência.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 14/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0935857** e o código CRC **1F111F4F**.

Despacho GDCF

EMPRESA: Antônio César de Almeida (AC. Almeida)

OBJETO: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Dados cadastrais para emissão de Nota de Empenho

Ciente (0935857).

Encaminhe-se à **DCF-1** para cadastramento dos dados bancários, conforme documentos 0935855 e 0935856.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0935870** e o código CRC **6133094C**.

Edson Yamada

De: Edson Yamada
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2024 14:31
Para: contato@grupofsl.com.br
Cc: felipe.lima
Assunto: RES: Autorização de Serviços 08/2024 - FSL Engenharia

Priscila, obrigado pelo retorno.

A Nota Fiscal deve ser emitida após a execução do serviço.

Atenciosamente,
Edson Yamada

De: contato@grupofsl.com.br <contato@grupofsl.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de março de 2024 13:23
Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Cc: felipe.lima <felipe.lima@grupofsl.com.br>
Assunto: Re: Autorização de Serviços 08/2024 - FSL Engenharia

Prezado Edson, boa tarde
Gratidão pela confiança!

Confirmo o recebimento dos documentos
Aceite OK

Qual o próximo passo, podemos emitir a NF?

Fico a disposição,
Atenciosamente.



Priscila Lima

+55 11 94535-2502

+55 11 3164-3745



[@grupofsl](#)

www.grupofsl.com.br 

Rua Vergueiro, 2949 - Sala 124 | Vila Mariana, São Paulo/SP

On mar 13 2024, at 1:18 pm, Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br> wrote:

Prezado Sr. Felipe,

Dando continuidade ao processo de contratação de serviço de inspeção e elaboração de parecer seguem os seguintes documentos:

- Proposta comercial 24.146.0 de 09/02/2024 enviada por v. Sas.
- Autorização de Serviços nº 08/2024 assinada pelo Diretor Geral de Administração junto da Resolução 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, peço que:

- **Confirmem** o recebimento deste e-mail e documentos anexos e
- **Respondam** com o **Aceite** das condições de prestação de serviço estabelecidas.

Qualquer dúvida, avisem.

Despacho DM-1

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: acompanhamento dos serviços pertinentes à empresa FSL Engenharia

Senhora Diretora Técnica da DCP,

Considerando que a Autorização de Serviços nº 008/2024 (DOC-SEI nº 0928485) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0936038), encaminho os autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., acompanhamento dos serviços.

Mantendo o processo aberto na DM-1 para providências atinentes ao art. 94 da Lei 14.133/2021 e aguardando a emissão do empenho para a empresa AC Almeida para a emissão da respectiva autorização de serviços.

Ao GDM para conhecimento

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 14/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0936133** e o código CRC **8A202DD9**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0936133

Despacho GDCP

Referência: Processo SEI nº 0002610/2024-23

Objeto: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

Assunto: **Para acompanhamento dos serviços.**

Senhor Chefe Técnico da DCP-2,

Tendo em vista o Despacho DM-1 nº 0936133, encaminho os autos aos seus cuidados para acompanhamento dos serviços discriminados na Autorização de Serviços nº 008/2024 (0928485).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 16/03/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0936212** e o código CRC **A2529126**.

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Realizamos o cadastramento dos dados bancários, conforme solicitado no despacho 0935870.

Encaminhe-se a **DCP**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 18/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/03/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0937816** e o código CRC **993B54F6**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000028/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviço de inspeção da estrutura da pele de vidro (da face oeste da edificação) com emissão de parecer técnico sobre as condições mecânicas e a estabilidade dessa estrutura, tendo em vista as observações preliminares registradas às fotos 2 a 4 do Registro Fotográfico.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.700,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
TCESP - Autorizacao Servico - 008-2024 - FSL.pdf	26/03/2024	Outros Documentos	📄

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



⏪ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS




0002610/2024-23**Número do Processo TCA ou Número do Processo SEI:** 0002610/2024-23**Classificação:** Serviços**Tipo:** Autorização de Serviços**Termo nº:** 008/24**Espécie:** Termo Inicial**Descrição da espécie:** -**Modalidade da contratação:** Dispensa**Nº do certame:** 000/00**Objeto:**

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação
01	01	Unidade	Serviços técnicos e especializados de inspeção e de elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste (rua Dr. Bitencourt Rodrigues) da caixa de escada do prédio Sede. Inspeção da estrutura da pele de vidro (da face oeste da edificação) com a emissão de parecer técnico sobre as condições mecânicas e a estabilidade dessa estrutura, tendo em vista as observações preliminares registradas. Confor proposta nº 24.146.0

Interessado: FSL Engenharia Ltda.

Valor (R\$):

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Valor Total
01	01	Unidade	R\$ 4.700,0

Data da assinatura: 13/03/2024**Autorização de Compras / Serviços Digitalizados:** sei_tcesp_-_0928485_-_autorizacao_de_servicos.pdf (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/sei_tcesp_-_0928485_-_autorizacao_de_servicos.pdf)**Outros arquivos:**  sei_0002610_2024_23.pdf (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/sei_0002610_2024_23.pdf)**Fonte de recurso:** Tesouro**Responsável:** Carlos Eduardo Corrêa Malek**status:** Não Vigente

Despacho GDM

PROCESSO 0002610/2024-23.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Publicações relativas à contratação - AS nº 08/2024 (0928485).

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Considerando o exposto no Despacho DGA-AC (0923233) e em observância aos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas as divulgações das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (0943835) e no sítio eletrônico oficial deste TCE-SP (0943838).

Assim, tendo em vista que os autos encontram-se na DCP para acompanhamento da execução do serviço (0936133), restituo o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das providências determinadas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 01/04/2024, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0943839** e o código CRC **381EE882**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0943839

Despacho DM-1

Objeto: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

Assunto: divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Atendido o determinado no art. 94 da Lei 14.33/2021, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (0943835), concluo os autos na DM-1.

Retornando, s.m.j., para a conclusão da autorização de serviço em nome da empresa AC Almeida (0932808), caso seja emitido o empenho em nome da empresa, ou, caso a contratação não se realize, para a sua exclusão da árvore do processo.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 02/04/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0945023** e o código CRC **D1B7FD44**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0945023

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0002610/2024-23

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para
avaliação da estabilidade da pele de vidro do
prédio Sede do TCE-SP

EM EXAME: Prosseguimento

Visto.

Cuida o processo da contratação de laudos para
avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do
TCE-SP.

Nesta fase, ciente do cumprimento do disposto nos
artigos 72, parágrafo único e 94, da Lei nº 14.133/2021,
conforme informado pela Diretoria de Materiais (0943839),
encaminhem-se os autos à **Diretoria de Contratos e Projetos**
para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS
EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de
Departamento**, em 02/04/2024, às 09:54, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea
"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0945964** e o código CRC **5A4AA799**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0945964

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0002610/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Emissão de empenho.

Senhor Diretor Técnico da DCF,

Considerando a autorização de despesa (0927580) e que foi informada a realização de reserva de recursos (0930016) e de cadastro dos dados bancários (0937816), segue o presente para emissão da nota de empenho em favor de **AC Almeida Engenharia** - CPF nº 297.597.938-06, no valor de **R\$ 5.250,00** (*cinco mil duzentos e cinquenta reais*).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 03/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0948169** e o código CRC **879062BD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0948169

Despacho GDCF

EMPRESA: AC Almeida Engenharia

OBJETO: Contratação de laudo para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0927580), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da **NOTA DE EMPENHO** a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00184 (0930016)**, no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

Após, à **DM**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 04/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0948431** e o código CRC **3D5FE56D**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00452

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	04ABR2024		

CNPJ/CPF/UG	29759793806 - ANTONIO CESAR DE ALMEIDA		
Credor	ANTONIO CESAR DE ALMEIDA		
Endereço	RUA JOAO BAIRAO, 370 -		
Cidade	SANTA ISABEL	UF	SP
		CEP	07500-000

Origem Material	
------------------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S2610/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	5.250,00

Item: 001	Unidade de Medida SERV	Quantidade 0000	Preço Unitário 0,00	Preço Total 5.250,00
------------------	-------------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------

Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO VISANDO A COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE LAUDO PARA AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE DA PELE DE VIDRO DO PREDIO SEDE DO TCESP, CONFORME DESPACHO GDCE (0948431), SEI0002610/2024-23.



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	5.250,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	04ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
---------------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00452 (0948892) conforme despacho **GDCF**
(0948431) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 04/04/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 04/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0948895** e o código CRC **AAF2EA7F**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0002610/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se da contratação de laudos técnicos de engenharia.

Emitida a nota de empenho em favor de **AC Almeida Engenharia** - CPF nº 297.597.938-06, no valor de **R\$ 5.250,00** (*cinco mil duzentos e cinquenta reais*) - 0948892, segue o presente para finalização da Autorização de Serviços já iniciada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 04/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0949126** e o código CRC **A2E276BD**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 05/04/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0949612** e o código CRC **1CD16AA6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0949612



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 297.597.938-06
Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/09/2024	Automática

V - Qualificação Técnica



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CPF: 297.597.938-06
Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CPF: 297.597.938-06
Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 29759793806

LIMPAR

Data da consulta: 05/04/2024 09:46:04

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA

CPF: 297.597.938-06

Certidão nº: 23265911/2024

Expedição: 05/04/2024, às 09:52:04

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CESAR DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **297.597.938-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CESAR DE ALMEIDA
CPF: 297.597.938-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:33 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **394E.EE64.B141.E033**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 05/04/2024 às 09:53:02

Em 05/04/2024 às 09:52:52 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 29759793806

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:53:14

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

29759793806

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 5 de abril de 2024 às 09:53

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 297.597.938-06

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 297.597.938-06****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 05/04/2024 às 09:53:39**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 65D7C9A7.AECCC0D1.C1B43B2F.6EC1F58C**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0949126), seguem Autorizações de Serviços nº 015/2024 (0932808) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0949725).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0950058** e o código CRC **A74B7E85**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002610/2024-23

SEI nº 0950058

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0002610/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 15/2024 (0932808) para assinatura.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para emissão de laudo acerca da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCESP, solicitado pela **Seção de Obras e Serviços de Engenharia** por meio da Informação DCP-2 (0919354).

Em vista do informado (0950058) e ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 15/2024 (0932808), restituo o presente para disponibilização do documento para assinatura do DGA e oportuno envio à empresa AC Almeida Engenharia.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 05/04/2024, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0950291** e o código CRC **480FE1D5**.

Proposta de Laudo Técnico Tribunal de Contas do Estado

Antonio César de Almeida <projetos.acalmeida@gmail.com>

Sex, 05/04/2024 17:12

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (394 KB)

PRP-24-0008-02 - Tribunal de Contas de São Paulo - Proposta Laudo de Vistoria Técnica-R00.pdf;

Você não costuma receber emails de projetos.acalmeida@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Cosmo, boa tarde.

Segue anexo, conforme solicitado, Proposta Atualizada para elaboração do Relatório Técnico de Vistoria da Fachada do Prédio da Avenida Rangel Pestana, N.º 315.

A. César de Almeida

Técnico Projetista Construção Civil

CREASP - 5069031205

(11) 9-9787-0951

Proposta Comercial Laudo de Vistoria Técnica.

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Endereço: Avenida Rangel Pestana, N.º 315 – Centro – São Paulo – SP
Obra: Laudo de Vistoria Técnica.

PRP-24-0008-00
Folha 01 de 01

A Proposta a seguir, compreende os seguintes serviços:

Relatório Técnico



- Vistoria “in loco”;
- Coleta de Dados;
- Elaboração do Relatório de Vistoria Técnica;
- Laudo Técnico
- Emissão de TRT Termo de Responsabilidade Técnica.

01 Fachada em vidro Encaixilhado, dimensões Aproximadas:

Largura 3.700 X Altura 60.000 mm
Totalizando 222 m²;

Valores

– Os Valores a serem cobrados pelos serviços prestados, ficam dispostos da seguinte maneira:

Item	Quant	Descrição	Unit.	Total
01	01	Vistoria “in loco”	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	01	Elaboração do Relatório Técnico	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	01	TRT Termo Responsabilidade Técnica	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
			Total	R\$ 5.250,00

Não Incluso:

- Quebra e Reparo de Alvenaria;
- Andaimas ou Balancim;
- Teste em Laboratório;
- Qualquer outro serviço que não esteja especificado nessa Proposta.

Proposta Válida por 15 dias.

Prazo de entrega 15 dias a contar do fechamento do serviço

Proposta com Base em Visita Realizada.

O Parâmetros para execução do serviço seguem de Acordo com as Normas Pertinentes a Construção da Tipologia:

- ABNT NBR 10821 – Esquadrias Externas para Edificações;
- ABNT NBR 15737 – Perfis de Alumínio e Suas Ligas com Acabamento Superficial - Colagem de Vidros com Selantes Estrutural;
- ABNT NBR 6123 – Forças Devidas de Vento em Edificações;
- ABNT NBR 7199 – Projeto, Execução e Aplicações de Vidro na Construção Civil;
- ABNT NBR 15919 – Perfis de Alumínio e suas Ligas com Acabamento Superficial – Colagem de Vidros com Fita Dupla Face Estrutural de Espuma Acrílica para Construção Civil;
- ABNT NBR 14697 – Vidro Laminado;
- ABNT NR 35 – Trabalho em Altura.

www.abnt.org.br

Técnico Responsável: A. César de Almeida

Técnico em Construção Civil, Membro Ativo do Conselho de Estudos das Normas Técnicas (ABNT)

Projetista de Esquadrias Especiais Fachadas e Vidros.

projetos.acalmeida@gmail.com

Fone (11) 9-9787-0951.

CFT SP - 29759793806

Santa Isabel 05 de Abril de 2.024.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Segue Autorização de Serviços nº 015/2024 (0932808) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Segue proposta revalidada (0950367).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 08/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0951031** e o código CRC **2ED0D131**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0002610/2024-23.

OBJETO: Proposta de contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP.

ASSUNTO: Acompanhamento da execução.

Senhor Chefe Técnico da DCP-2,

Tendo em vista que as Autorizações de Serviços nº 008/2024 (0928485) e nº 015/2024 (0932808) foram assinadas pelo Sr. Diretor Geral de Administração, encaminho-lhe os autos a fim de obter o "aceite" da empresa e assim agendar e acompanhar a execução dos serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 09/04/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0951905** e o código CRC **A54EC4A4**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2024

Última atualização 17/04/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade compradora: 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art, 75, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000037/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de laudos para avaliação da estabilidade da pele de vidro do prédio Sede do TCE-SP, Serviços técnicos e especializados de inspeção e de elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste da edificação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.250,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.250,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
2	Perícia, Laudo e Avaliação Serviços técnicos e especializados de inspeção e de elaboração de parecer técnico para avaliação da situação da estrutura da pele de vidro na empena da face oeste da edificação.	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

